



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-065 FME

O Município de RONDON DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua gonçalves dias 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.843.419/0001-97, representado pelo(a) Sr(a). KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, Ordenadora de despesas, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão parte s integrantes o edital do Pregão n.º ____/ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a «OBJETO_CONTRATADO»

Itens Adjudicado

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos produtos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).
2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2023-065 FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade _____, _____ Classificação econômica _____, _____ Classificação econômica _____, _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução do contrato, contado do recebimento da autorização da ordem de compra expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2023-065 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Do Fornecimento dos pneus

R GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO - RONDON DO PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1. A CONTRATADA deverá fornecer produto de primeira qualidade, de acordo com as exigências constantes na planilha de itens do Termo de Referência.

1.1.1. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

Do fornecimento do combustível

1.2 O abastecimento do veículo contratado através do presente Termo, será realizado nas instalações da empresa CONTRATADA.

1.2.1 O estabelecimento onde os veículos serão abastecidos tem que ter distância igual ou inferior ao raio de 3km (três quilômetros) da Sede do Poder Executivo Municipal, localizado na Rua Gonçalves Dias nº 400, Centro, Rondon do Pará.

1.3. O fornecimento do combustível deverá ser imediato, condicionado à apresentação da Requisição/Ordem de Compra expedida e autorizada pelo responsável do órgão/setor requisitante.

1.4 A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

1.5 O abastecimento deverá ser efetuado de acordo com as normas técnicas e de segurança editadas pela ANP

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O contrato a ser firmado com o(a) Contratado(a) terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- 1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 2 - rejeitar qualquer produto enviado/executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2023-065 FME;
- 3 - impedir que terceiros executem o fornecimento dos itens objeto deste contrato;
- 4 - solicitar que seja feita a troca dos itens que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 9/2023-065 FME;
- 5 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a entrega dos itens, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
- 6 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

R GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Executar o contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
2. Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
3. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
4. Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
5. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
6. Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
7. Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;
8. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
9. Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais;
10. Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
11. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
12. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

3 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1 - é expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

2 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste contrato.

R GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO - RONDON DO PARA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3 - A admissão do condutor do veículo de transporte escolar é de responsabilidade da contratada, que deverá atender às exigências do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e às recomendações do INEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

1. Fica designada para fiscalização dos contratados a servidor **Adailton Alves dos Santos, conforme Portaria nº 001/2022**, e-mail: semecrondon@gmail.com, para atuar de acordo com o Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

3. A Atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução, caberá ao Fiscal do contrato, e só após a execução definitiva deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4. O Contratante se reserva o direito de recusar os itnes que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento contratual, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização, o Fiscal do contrato, poderá, ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

6.1 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.2 Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas.

7. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução do contrato de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da execução/fornecimento efetivo da ordem de compra.

1.1. As referidas aquisições serão custeadas com recursos da SEDUC-PETE-PA.

1.2 Somente será paga os itens, conforme a Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Educação

2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e na Nota Fiscal, devendo isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3. Para efeito de cada pagamento, a **nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com: FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregão e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução do fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição;

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
ou

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º 9/2023-065 FME, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, em ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA